



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

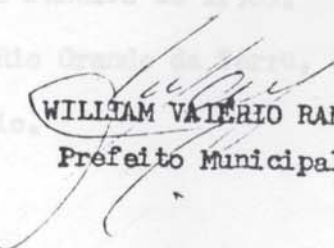
LEI MUNICIPAL Nº 339 DE 29 DE MARÇO DE 1.983

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Durante 6 (seis) anos contados a partir da publicação desta Lei passa a ser de 0 % (zero por cento), do valor dos serviços prestados a alíquota referente ao imposto, sobre serviços de qualquer natureza, dos hospitais, sanatórios, ambulatorios, prontos socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica, asilos e creches, desde que devidamente instalados no município, e obedecendo as normas municipais e dos órgãos estaduais e federais e competentes.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 29 de março de 1.983 - 19º Ano de Emancipação do Município.


WILLIAM VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data.